



GOVERNO MUNICIPAL DE GUAPIAÇU

DECRETO N.º 2.759
DE 22 DE ABRIL DE 2024

"Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural para fins de cobrança e fiscalização do I.T.R. — Imposto Territorial Rural, e dá outras providências".

JEAN CARLOS VETORASSO, Prefeito Municipal de Guapiáçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa RFB n.º 1.877, de 14 de março de 2019 e suas alterações;

Considerando o laudo de avaliação de valor de terra nua ("VTN"), pelo método comparativo direto visando atualização de ITR (imposto territorial rural) a partir da definição de valor de mercado de "terra nua" de acordo com ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 14.653 - 3/2019, demonstrado a necessidade de atualizar os valores do ITR das propriedades com a realidade imobiliária;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidos os Valores da Terra Nua (VTN), por hectare, do imóvel rural para fins de declaração e fiscalização do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural — I.T.R., no Município de Guapiáçu/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:

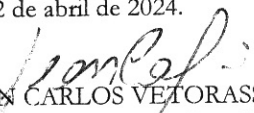
- I — Lavoura Aptidão Boa** — R\$ 30.875,64 (trinta mil e oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), o hectare;
- II — Lavoura Aptidão Regular** — R\$ 29.331,86 (vinte e nove mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), o hectare;
- III — Lavoura Aptidão Restrita** — R\$ 23.156,73 (vinte e três mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), o hectare;
- IV — Pastagem Plantada** — R\$ 16.981,60 (dezesseis mil e novecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), o hectare;
- V — Silvicultura ou Pastagem Natural** — R\$ 15.437,82 (quinze mil e quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos), o hectare;
- VI — Preservação da Fauna ou Flora** — R\$ 12.350,26 (doze mil e trezentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), o hectare.

§1.º - Os valores foram obtidos mediante levantamento técnico realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREA), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho.

§2.º - O VTN refletirá o preço de mercado de terras, apurado em 1º de maio do ano de ocorrência do fato gerador e será considerada autoavaliação da terra nua a preço de mercado conforme Art. 8º, §2º, da Lei n. 9.393/1996.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guapiáçu, aos 22 de abril de 2024.


JEAN CARLOS VETORASSO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro próprio e publicado na forma de estilo no local de costume na mesma data.


VANESSA COSTA MASSAROLI SILVA
AGENTE ADMINISTRATIVO (DESIGNADA)